



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

**Construção de 40 unidades habitacionais no
município de São Sebastião da Boa Vista/PA.**

São Sebastião da Boa Vista/PA.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I.I – Localização da obra/serviço: A obra em questão será realizada em área urbana no município de São Sebastião da Boa Vista/Pa.

I.II – Natureza: obra ou serviço de engenharia: Trata-se de obra, tendo em vista que o objeto da presente contratação se caracteriza como construção, cuja atividade estabelecida, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do espaço, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem como finalidade viabilizar a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Sebastião da Boa Vista, como medida concreta de enfrentamento ao déficit habitacional local.

Atualmente, o município apresenta um número expressivo de famílias vivendo em condições inadequadas de moradia, caracterizadas por habitações precárias, ausência de infraestrutura básica, insegurança estrutural e, em muitos casos, ocupação de áreas impróprias ou de risco. Tal realidade compromete diretamente a qualidade de vida da população, impactando aspectos essenciais como saúde, segurança, dignidade humana e desenvolvimento social.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção do Poder Público Municipal se faz necessária para reduzir desigualdades sociais e assegurar o direito fundamental à moradia digna, conforme previsto na Constituição Federal. A

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

construção das unidades habitacionais permitirá não apenas a melhoria das condições de habitação dessas famílias, mas também contribuirá para o ordenamento urbano, a redução de vulnerabilidades sociais e a promoção da inclusão social.

III - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Até a presente data este órgão não elaborou o Plano de Contratação Anual. Ressaltamos que conforme o inciso VII do artigo 12, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do PAC é facultativa.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Com vistas à viabilização da política pública habitacional destinada à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de São Sebastião da Boa Vista, procedeu-se ao levantamento de mercado, com a análise das principais alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

4.1. Alternativas analisadas.

a) Execução direta pela Administração Pública (administração direta): Consiste na realização da obra com utilização de equipe própria do Município, incluindo mão de obra, equipamentos e aquisição de materiais.

- I. **Vantagens:** maior controle direto sobre a execução; possibilidade de adequações durante a obra.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

- II. **Desvantagens:** o Município não dispõe, atualmente, de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficientes para execução de obra dessa magnitude; necessidade de aquisição de equipamentos; maior prazo de execução; riscos de ineficiência e aumento de custos.

b) Contratação por empreitada por preço global (empresa): Consiste na contratação de empresa de engenharia para execução completa da obra, com base em Projeto Básico previamente elaborado.

- I. **Vantagens:** transferência dos riscos de execução à contratada; maior previsibilidade de custos; cumprimento de prazos mais eficiente; utilização de expertise técnica especializada; menor necessidade de estrutura administrativa do Município.
- II. **Desvantagens:** menor flexibilidade para alterações contratuais; necessidade de projeto bem definido.

c) Contratação integrada (elaboração de projeto e execução pela mesma empresa)
A empresa contratada fica responsável pela elaboração dos projetos básico/executivo e pela execução da obra.

- I. **Vantagens:** potencial redução de prazos; integração entre projeto e execução.
- II. **Desvantagens:** menor controle do Município sobre as especificações técnicas; dificuldade de comparação objetiva entre propostas; não recomendada neste caso, considerando a exigência prévia de Projeto Básico para aprovação do recurso federal.

d) Aquisição de unidades habitacionais prontas: Consiste na compra de imóveis já construídos para destinação às famílias beneficiárias.

- I. **Vantagens:** rapidez na disponibilização das unidades.
- II. **Desvantagens:** inexistência ou escassez de oferta compatível no município; dificuldade de padronização; custo unitário geralmente mais elevado; inadequação às diretrizes do programa federal.

4.2. Análise de mercado

O mercado da construção civil na região apresenta empresas aptas à execução de obras de pequeno e médio porte, incluindo habitações populares, com capacidade técnica para atendimento da demanda. Observa-se concorrência suficiente para garantir disputa em processo licitatório, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, os parâmetros de custos serão adequadamente estimados com base em referências oficiais, como tabelas de preços de obras públicas (ex.: SINAPI ou SEDOP), permitindo maior segurança na elaboração do orçamento e na análise de exequibilidade das propostas.

4.3. Justificativa técnica da solução escolhida.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

Diante das alternativas analisadas, a contratação por empreitada por preço global de empresa mostra-se a solução mais adequada, considerando que:

- I. Há exigência de Projeto Básico previamente elaborado, condição indispensável para aprovação do pleito junto ao Governo Federal, o que inviabiliza a adoção da contratação integrada;
- II. O Município não dispõe de capacidade operacional para execução direta da obra;
- III. A solução permite maior controle sobre escopo, qualidade e custos, a partir de projeto previamente definido;
- IV. Possibilita maior eficiência na execução, com cumprimento de prazos e padrões técnicos adequados.

4.4. Justificativa econômica da solução escolhida.

Sob o aspecto econômico, a empreitada por preço global apresenta as seguintes vantagens:

- I. **Previsibilidade orçamentária**, uma vez que o valor global da obra é previamente definido com base em projeto detalhado;
- II. **Redução de riscos de aditivos contratuais**, desde que o projeto esteja bem elaborado;
- III. **Ganho de escala**, considerando a execução simultânea das 40 unidades habitacionais;
- IV. **Competitividade no certame licitatório**, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa;
- V. **Otimização de recursos públicos**, especialmente considerando que os recursos são oriundos de transferência federal condicionada à aprovação técnica.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, reunindo condições técnicas e econômicas mais vantajosas para a Administração Municipal. Tal solução assegura maior eficiência na execução da obra, melhor controle dos custos, atendimento às exigências do programa federal e adequada entrega das unidades habitacionais à população beneficiária, contribuindo efetivamente para a redução do déficit habitacional no município.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta consiste na contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São Sebastião da Boa Vista. A execução dos serviços terá como base o Projeto Básico de engenharia previamente elaborado pela Administração, o qual contemplará todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto, incluindo projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

5.1. Componentes da solução.

A solução abrange, de forma integrada, as seguintes etapas e serviços:

- I. Mobilização e instalação do canteiro de obras;
- II. Execução de serviços preliminares e de infraestrutura básica;
- III. Construção das unidades habitacionais, contemplando fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias e acabamentos;
- IV. Execução de infraestrutura mínima necessária ao funcionamento das unidades (acessos, ligações domiciliares, drenagem, quando aplicável);
- V. Limpeza final da obra e entrega das unidades em condições de uso.

As unidades deverão observar padrões construtivos adequados à habitação de interesse social, garantindo segurança, funcionalidade, salubridade e durabilidade, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.2. Exigências de qualidade e desempenho.

A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com:

- I. Normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil;
- II. Especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos técnicos;
- III. Boas práticas de engenharia e segurança do trabalho;
- IV. Legislação ambiental e urbanística vigente.

5.3. Manutenção e assistência técnica.

Considerando a natureza do objeto (obra de engenharia), a solução contempla as seguintes exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

- I. **Garantia da obra:** a contratada será responsável pela solidez e segurança da construção, nos termos do Código Civil Brasileiro, especialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para vícios estruturais;
- II. **Correção de vícios construtivos:** durante o período de garantia, a empresa deverá, às suas expensas, corrigir quaisquer defeitos, falhas ou vícios decorrentes de execução inadequada dos serviços ou emprego de materiais de baixa qualidade;
- III. **Assistência técnica pós-entrega:** a contratada deverá prestar suporte técnico ao Município durante o período de garantia, incluindo orientações e intervenções necessárias para assegurar o adequado funcionamento das unidades habitacionais;
- IV. **Manual do usuário:** deverá ser fornecido documento orientativo aos beneficiários, contendo instruções básicas de uso, conservação e manutenção preventiva das unidades habitacionais.

5.4. Condicionantes da execução

Destaca-se que a execução da solução está condicionada à:

- I. Aprovação da intenção de recebimento de recursos junto ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- II. Validação do Projeto Básico de engenharia pelo órgão federal competente, como requisito indispensável para liberação dos recursos.

5.5. Resultado esperado

Com a implementação da solução, espera-se a entrega de 40 unidades habitacionais devidamente concluídas, aptas à ocupação imediata, proporcionando moradia digna às famílias beneficiadas, contribuindo para a redução do déficit habitacional e promovendo melhorias significativas na qualidade de vida da população atendida. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se completa, tecnicamente adequada e alinhada às necessidades do Município, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, da seguinte forma:

5.6 Contratação dos serviços através da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”.

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços ora pretendido, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A Concorrência

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

5.7 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regimento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.8 - Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global é utilizada para contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo. No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento do contratado são feitos após a conclusão de cada marco contratual, parcela ou etapa da obra, previamente definida em tabela com eventos geradores de pagamento, ou seja, os pagamentos são feitos obedecendo-se o cronograma físico-financeiro, consolidados pelas devidas

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

medições, para os itens efetivamente entregues ou executados. Essa sistemática facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve o levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços executados. Além disso, o regime de execução escolhido está orientado pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU, conforme resumo abaixo:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VANTAGENS	DESVANTAGENS	INDICADA PARA:
· Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); · Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; · Valor final do contrato é, em princípio, fixo; · Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos; · Dificulta o jogo de planilha; e · Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.	· Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários; · Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e · A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços.	· Contratação de estudos e projetos; · Elaboração de pareceres e laudos técnicos; · Obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: - Construção de edificações; e - Linhas de Transmissão.

5.9 Da participação de ME e EPP.

A participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e por não se tratar da aquisição de bens divisíveis.

5.10 Serviços a serem executados.

Os serviços a serem executados constam no memorial descritivo e demais peças do projeto elaborado pelo Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para a adequada escolha da solução voltada à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de São Sebastião da Boa Vista, foram definidos requisitos técnicos, operacionais, legais e econômicos considerados indispensáveis e suficientes para assegurar a viabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

6.1. Requisitos Técnicos.

- I. Elaboração prévia de Projeto Básico de engenharia, contendo todos os elementos necessários à caracterização da obra, conforme legislação vigente;
- II. Observância às normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais regulamentos da construção civil;
- III. Definição de padrões construtivos adequados à habitação de interesse social, garantindo segurança, durabilidade, funcionalidade e salubridade;
- IV. Compatibilidade entre os projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros);
- V. Utilização de materiais de qualidade comprovada e que atendam às especificações técnicas;
- VI. Previsão de infraestrutura mínima para funcionamento das unidades (acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica).

6.2. Requisitos Operacionais

- I. Capacidade técnica da empresa contratada, comprovada por meio de atestados;
- II. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU;
- III. Planejamento da execução com cronograma físico-financeiro detalhado;
- IV. Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- V. Adoção de práticas de segurança do trabalho durante a execução da obra;
- VI. Estrutura operacional suficiente para execução simultânea das unidades habitacionais.

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

6.3. Requisitos Regulatorios.

- I. Observância às exigências do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), inclusive quanto à aprovação prévia da proposta;
- II. Submissão da proposta por meio da plataforma Transferegov;
- III. Atendimento à legislação ambiental e urbanística vigente;
- IV. Obtenção das licenças e autorizações necessárias à execução da obra.

6.4. Requisitos Econômicos.

- I. Compatibilidade dos custos com os valores de mercado, utilizando referências oficiais (ex.: SINAPI);
- II. Previsibilidade orçamentária, com definição clara do valor global da contratação;
- III. Demonstração de viabilidade econômico-financeira da proposta;
- IV. Otimização dos recursos públicos, especialmente por se tratar de recursos oriundos de transferência federal;
- V. Adoção de solução que minimize riscos de aditivos contratuais.

6.5. Requisitos de Manutenção e Garantia.

- I. Previsão de garantia da obra, conforme legislação vigente;
- II. Responsabilização da contratada por eventuais vícios construtivos;
- III. Disponibilização de assistência técnica durante o período de garantia;
- IV. Entrega de manual de uso, se for o caso, operação e manutenção das unidades habitacionais.

6.6. Requisitos Condicionantes.

- I. Aprovação da intenção de recebimento de recursos junto ao PAC;
- II. Validação do Projeto Básico de engenharia pelo órgão federal competente, como condição para liberação dos recursos;
- III. Existência de dotação orçamentária vinculada à captação de recursos externos.

6.7 Requisitos de sustentabilidade.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6.8 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados.

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

6.9 Subcontratação.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que consiste na construção de 40 unidades habitacionais, estabelece-se, como regra geral, a vedação à subcontratação integral do objeto da contratação. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa para executar diretamente os serviços previstos no contrato, sendo responsável pela mobilização de mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos e demais recursos necessários à plena execução da obra.

A vedação à subcontratação integral tem por finalidade garantir maior controle da Administração Pública sobre a execução contratual, assegurar a responsabilidade direta da empresa contratada quanto à qualidade dos serviços prestados e evitar a transferência indevida das obrigações assumidas no processo licitatório. Admite-se, entretanto, de forma excepcional e devidamente justificada, a subcontratação de parcelas específicas e acessórias da obra, desde que:

- a) Não representem a parcela principal do objeto contratado;
- b) Não comprometam a responsabilidade técnica da empresa contratada;
- c) Sejam previamente autorizadas pela Administração;
- d) A empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

Em qualquer hipótese, a empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução do objeto contratual, inclusive pelos serviços eventualmente executados por terceiros, respondendo pela qualidade, prazos e demais obrigações estabelecidas no contrato. Dessa forma, a vedação à subcontra-



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA**

tação integral do objeto busca assegurar a correta execução da obra, a eficiência na gestão contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução do serviço.

6.10 Exigência de Documentos de Qualificação Econômico – Financeira e Garantia.

A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira dos licitantes tem como objetivo garantir que a empresa contratada possua capacidade financeira e estrutura adequada para executar integralmente o objeto da contratação.

6.10.1. Garantia de Proposta.

A apresentação de garantia de proposta visa assegurar o compromisso do licitante em manter sua proposta durante o período de validade estabelecido no edital. Esta exigência garante:

- a) Seriedade e comprometimento do licitante com o certame;
- b) Possibilidade de ressarcimento à Administração em caso de desistência injustificada após adjudicação;
- c) Proteção do interesse público frente a propostas inconsistentes ou descompromissadas.

A exigência da garantia de proposta é especialmente relevante em obras públicas, como a contratação pretendida, uma vez que eventuais desistências ou desistências pós-adjudicação podem causar atrasos significativos e prejuízos financeiros à Administração Pública.

6.10.2. Qualificação Econômico-Financeira.

A comprovação da qualificação econômico-financeira é necessária para assegurar que o licitante tenha solvência, liquidez e capacidade financeira suficientes para a execução da obra, incluindo mobilização de mão de obra, aquisição de materiais, transporte, equipamentos e demais despesas inerentes ao contrato.

Entre os documentos exigidos para esta qualificação, incluem-se normalmente:

- a) Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis dos últimos exercícios, comprovando equilíbrio financeiro;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- c) Índices de liquidez e solvência compatíveis com o valor e complexidade da obra.

Essa exigência garante que a execução do contrato não será comprometida por incapacidade financeira do licitante, protegendo a Administração contra atrasos, paralisações e inadimplência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

6.10.3. Garantia Contratual

A exigência de garantia contratual tem como finalidade assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada durante a execução da obra, incluindo:

- a) Qualidade da execução;
- b) Cumprimento de prazos;
- c) Responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d) Correção de eventuais defeitos construtivos dentro do período de garantia.

A garantia contratual protege o interesse público e garante que a Administração terá meios legais e financeiros de responsabilizar a empresa contratada caso haja descumprimento do contrato.

6.10.4. Justificativa

A exigência de documentos de qualificação econômico-financeira, bem como de garantias de proposta e contratual, é necessária, suficiente e proporcional ao objeto da contratação, que envolve obra pública de relevância social e complexidade técnica, garantindo:

- a) Segurança jurídica e financeira para a Administração;
- b) Execução eficiente e contínua da obra;
- c) Proteção dos recursos públicos;
- d) Entrega do objeto conforme especificações e prazos estabelecidos.

Dessa forma, a exigência desses documentos atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, resguardando a Administração contra riscos decorrentes da contratação de empresas financeiramente incapazes de cumprir integralmente o objeto da licitação.

6.11. Padrões Mínimos de Qualidade para a Obra Pública.

Para garantir a execução segura, durável e eficiente da execução do objeto, os serviços deverão obedecer aos padrões mínimos de qualidade, conforme legislação vigente, normas técnicas e melhores práticas de construção civil.

6.11.1. Conformidade Técnica e Normativa.

- a) Todos os serviços devem ser executados conforme os projetos aprovados, memoriais descritivos e especificações técnicas.
- b) Observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada etapa da obra (estrutural, elétrica, hidráulica, cobertura, revestimentos, etc.).
- c) Atendimento às normas de acessibilidade segurança e conforto para todos os usuários da edificação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

6.11.2. Materiais.

- a) Utilização de materiais certificados e de boa procedência, compatíveis com o clima, umidade e condições ambientais da região amazônica.
- b) Materiais estruturais devem possuir qualidade comprovada por ensaios ou certificados.
- c) Materiais de acabamento devem apresentar durabilidade mínima compatível com a expectativa de vida útil da edificação pública, garantindo baixa manutenção ao longo do tempo.

6.11.3. Execução da Obra.

- a) Técnicas construtivas devem garantir estabilidade estrutural, sem vazamento e segurança de uso.
- b) A obra deve ser executada de forma a evitar retrabalho, desperdício de materiais e falhas construtivas.
- c) Todo serviço deve ser acompanhado por responsável técnico habilitado (engenheiro ou arquiteto) registrado no CREA/CAU, com registro de responsabilidade técnica (ART/RRT).

6.11.4. Acabamentos e Detalhes.

- a) Pisos, revestimentos, pintura, esquadrias e coberturas devem atender a níveis mínimos de acabamento, alinhados com normas técnicas e práticas de durabilidade.
- b) Impermeabilização, sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto devem ser testados e aprovados antes da entrega.

6.11.5. Segurança e Proteção.

- a) Obra deve ser executada com medidas de segurança no canteiro, em conformidade com normas de segurança do trabalho.
- b) Sistemas de proteção contra incêndio, descargas atmosféricas e acessibilidade devem ser executados e testados conforme normas vigentes.

6.11.6. Garantia e Manutenção.

- a) A empresa contratada deve fornecer garantia mínima de execução, conforme exigência contratual, garantindo reparos de defeitos construtivos ou falhas de materiais dentro do período previsto.
- b) Os serviços devem ser documentados com memórias de cálculo, laudos e relatórios, permitindo o acompanhamento da qualidade pela Administração Pública.

6.11.7. Controle de Qualidade.

- a) Serão realizadas vistorias periódicas e inspeções técnicas pela fiscalização da obra.
- b) Ensaios e testes obrigatórios, como resistência do concreto, estanqueidade de telhados, funcionamento de sistemas hidráulicos e elétricos, deverão ser apresentados como comprovação da qualidade.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

VII - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE;

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente etapa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fornecer informações preliminares sobre a quantidade de serviços e insumos necessários para a execução do serviço ora pretendido. No entanto, a elaboração detalhada das quantidades de materiais, serviços e componentes, bem como das memórias de cálculo e demais documentos que dão suporte às estimativas, dependerá do desenvolvimento do projeto básico, que ainda será elaborado pela Administração.

7.1 Observações Técnicas Importantes

- a) A definição de quantidades, volumes e dimensões específicas só poderá ser realizada com base em levantamentos técnicos detalhados, plantas arquitetônicas, memoriais descritivos, projetos de estruturas, instalações elétricas, hidráulicas e sistemas de climatização, todos a serem contemplados no projeto básico.
- b) As quantidades finais também poderão sofrer ajustes em função da interdependência com outras contratações realizadas pelo Município, de forma a possibilitar economia de escala, como por exemplo:
 - a) Fornecimento de materiais comuns a diferentes obras públicas;
 - b) Contratação conjunta de serviços especializados, quando tecnicamente viável;
 - c) Integração de sistemas (hidráulico, elétrico, climatização) para otimização de recursos.
- c) O detalhamento preciso das quantidades a serem contratadas, com suas memórias de cálculo e documentos comprobatórios, será integralmente elaborado no projeto básico, servindo de base para a futura licitação da obra. Esta etapa do ETP, portanto, não substitui o projeto técnico, mas fornece elementos para justificar a contratação e embasar o planejamento da Administração.

VIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa do valor da contratação tem como objetivo fornecer uma aproximação do custo da obra, possibilitando à Administração Pública planejamento orçamentário, análise de viabilidade econômica e fundamentação da solução escolhida foi a construção de 40 unidades habitacionais no município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

8.1 Observações Técnicas Importantes.

a) No presente estágio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não é possível detalhar os preços unitários referenciais, memórias de cálculo ou documentos comprobatórios de custo, uma vez que tais informações dependem da elaboração do projeto básico.
b) O detalhamento de valores e memórias de cálculo será realizado posteriormente, em projeto básico, considerando:

- I. Quantidades de materiais, serviços e insumos definidas no projeto básico;
- II. Preços unitários de referência de mercado, tabelas oficiais (como SINAPI ou base de preços estaduais) e/ou cotações locais;
- III. Custos indiretos, encargos sociais, tributos, transportes e outros elementos necessários à composição do valor global da contratação.

c) Os documentos de suporte à estimativa, incluindo memórias de cálculo e planilhas de preços unitários, poderão ser classificados e anexados ao processo licitatório.

O detalhamento preciso do valor da contratação será disponibilizado apenas após a finalização do projeto básico, garantindo que a licitação ocorra com informações técnicas completas, seguras e alinhadas às exigências legais.

IX - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO;
--

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A construção em questão possui características técnicas, administrativas e de interesse público que tornam inadequado o parcelamento da contratação da obra.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

9.1. Integração das Etapas Construtivas.

A obra envolve múltiplas etapas interdependentes, incluindo fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, e acabamentos. O parcelamento poderia gerar desconexão entre as etapas, aumentando o risco de:

- a) Incompatibilidade técnica entre serviços;
- b) Retrabalho e atrasos;
- c) Dificuldades de coordenação entre diferentes contratados.

A execução integral da obra por um único contratado garante continuidade e integração, assegurando que todas as fases sejam realizadas de acordo com o projeto e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

9.2. Responsabilidade Única e Controle da Administração.

A contratação única assegura que a empresa vencedora seja integralmente responsável pela execução, qualidade e prazo da obra, facilitando o controle e a fiscalização por parte da Administração Pública. O parcelamento aumentaria a complexidade da gestão contratual, exigindo múltiplas supervisões, contratos e fiscalizações, o que poderia comprometer a eficiência administrativa e elevar custos indiretos.

9.3. Economia de Recursos e Eficiência.

Contratar a obra de forma integral evita custos adicionais associados ao parcelamento, tais como:

- a) Elaboração de múltiplos processos licitatórios;
- b) Mobilização de diferentes equipes e fornecedores;
- c) Duplicidade de equipamentos e logística;
- d) Maiores custos administrativos e de supervisão.

Além disso, a economia de escala já será obtida pelo planejamento centralizado da obra, permitindo aquisição de materiais e contratação de serviços especializados de forma otimizada.

9.4. Complexidade Técnica e Segurança.

A obra exige coordenação precisa de estruturas e sistemas, especialmente em razão das condições climáticas e geográficas da região amazônica. O parcelamento poderia comprometer a segurança estrutural e a durabilidade da edificação, aumentando riscos de falhas construtivas. Diante do exposto, o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada, pois garante:

- a) Execução integrada e contínua da obra;
- b) Responsabilização única do contratado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

- c) Controle eficiente por parte da Administração;
- d) Otimização de recursos públicos;
- e) Cumprimento dos padrões técnicos e de segurança exigidos para edificações.

Portanto, a contratação da obra em uma única etapa atende plenamente ao interesse público, às exigências legais e à viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

No processo de contratação de empresa para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, existem outras contratações e ações que estão relacionadas e que podem influenciar diretamente na execução da obra.

Primeiramente, é importante que o Município disponha dos projetos técnicos completos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros).

Além disso, a obra depende da existência ou implantação de infraestrutura básica, como água, energia elétrica, esgoto e drenagem. Esses serviços podem exigir contratações próprias ou articulação com as concessionárias responsáveis.

Outra ação importante é a regularização das áreas onde serão construídas as casas, garantindo que os imóveis possam ser legalmente ocupados pelas famílias beneficiadas.

Durante a execução da obra, pode ser necessária a contratação de serviços de fiscalização ou apoio técnico, caso a equipe da Prefeitura não seja suficiente para acompanhar todos os trabalhos. Também podem existir contratações complementares, como pavimentação de ruas, calçadas e iluminação pública, que ajudam a garantir melhores condições de moradia e acesso ao local.

Por fim, destaca-se a necessidade de ações voltadas à seleção e acompanhamento das famílias beneficiadas, garantindo que as unidades habitacionais sejam destinadas corretamente a quem realmente precisa.

Dessa forma, essas contratações e ações devem ser planejadas em conjunto, para garantir que as moradias sejam entregues completas e em condições adequadas de uso.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS;

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação de empresa para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, sejam eles humanos, materiais ou financeiros.

No que se refere à economicidade, a adoção do regime de empreitada por preço global permite maior previsibilidade dos custos, reduzindo riscos de aditivos contratuais e possibilitando melhor controle orçamentário. Além disso, a padronização das unidades habitacionais contribui para ganho de escala na aquisição de materiais e na execução dos serviços, resultando em redução de custos unitários e maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação centraliza a execução dos serviços em uma única empresa, diminuindo a necessidade de mobilização excessiva de servidores municipais para atividades operacionais. Dessa forma, a equipe técnica da Prefeitura poderá atuar de forma mais estratégica, concentrando-se na fiscalização e no acompanhamento da obra, garantindo qualidade e cumprimento dos prazos.

Em relação aos recursos materiais, espera-se maior eficiência na utilização de insumos, uma vez que a empresa contratada será responsável pelo planejamento, aquisição e gerenciamento dos materiais necessários, evitando desperdícios, retrabalhos e descontinuidade na execução dos serviços.

No aspecto dos recursos financeiros, a contratação possibilita melhor planejamento dos desembolsos, com pagamentos vinculados ao cumprimento de etapas previamente definidas, assegurando maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a redução de falhas e atrasos contribui para evitar custos adicionais.

No aspecto social, a contratação visa promover melhoria significativa na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do acesso à moradia digna, segura e adequada. Espera-se a redução do déficit habitacional no Município, a diminuição de situações de risco e insalubridade, bem como o fortalecimento da inclusão social. Além disso, a execução da obra pode gerar empregos diretos e

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e o aumento da renda da população.

Como resultado final, espera-se a entrega das 40 unidades habitacionais dentro do prazo estabelecido, com qualidade adequada e custo compatível com o mercado, promovendo o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e economicidade.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- ❖ Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
 - ❖ Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
 - ❖ Aprovação do Projeto;
 - ❖ Elaboração do Edital de Licitação;
 - ❖ Disponibilidade de recursos orçamentários
- Deverá ser assegurada a previsão orçamentária e financeira para a execução da obra, garantindo que existam recursos suficientes para o cumprimento das obrigações contratuais.
- ❖ Designação de servidores para gestão e fiscalização do contrato.

A Administração deverá designar servidores ou equipe técnica responsável

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto na legislação vigente, garantindo o acompanhamento adequado da execução da obra.

❖ Capacitação de servidores.

Caso necessário, poderão ser realizadas ações de capacitação ou orientação para os servidores designados, especialmente quanto às atribuições relacionadas à fiscalização de obras públicas, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e verificação da qualidade dos serviços executados.

❖ Adequação das condições administrativas e operacionais.

A Administração deverá garantir as condições necessárias para a fiscalização e acompanhamento da obra, incluindo acesso ao local da construção, disponibilidade de documentação técnica e organização dos processos administrativos relacionados à execução contratual.

❖ Preparação da área para execução da obra.

Sempre que necessário, deverá ser verificado se o local destinado execução da obra está disponível e adequado para o início dos serviços, livre de impedimentos que possam prejudicar o início da execução da obra.

XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;
--

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A obra em questão poderá gerar impactos ambientais leves e temporários, comuns em atividades de construção civil. Esses impactos podem ser controlados com medidas simples durante a execução da obra.

13.1 Geração de resíduos da obra.

Durante a construção poderão surgir sobras de materiais como areia, cimento, madeira, embalagens e outros resíduos.

a) Medidas mitigadoras:

- I. Manter o canteiro de obras limpo e organizado;
- II. Separar e dar destinação adequada aos resíduos;

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará, CEP 68.820-000





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

III. Reaproveitar materiais sempre que possível.

13.2 Poeira e ruídos temporários.

A movimentação de materiais e o uso de equipamentos podem gerar poeira e barulho durante a obra.

Medidas mitigadoras:

- I. Organizar os serviços para reduzir incômodos;
- II. Manter equipamentos em boas condições de uso.

13.3 Consumo de água e energia.

A obra e a futura utilização do ambiente construído envolvem consumo de recursos naturais.

Medidas mitigadoras:

- I. Uso consciente de água e energia durante a execução da obra;
- II. Utilização de iluminação e ventilação natural sempre que possível;
- III. Instalação de equipamentos que contribuam para menor consumo de energia.

13.4 Destinação de materiais e reciclagem.

Alguns materiais utilizados na obra podem ser reciclados ou reaproveitados.

Medidas mitigadoras:

- I. Encaminhar materiais recicláveis para reaproveitamento quando possível;
- II. Descartar corretamente resíduos que não possam ser reutilizados.

Os impactos ambientais dessa obra são pequenos e temporários, podendo ser controlados com práticas simples de organização, uso responsável de recursos e destinação correta de resíduos durante a execução dos serviços.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE SE DESTINA.

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais populares, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e socialmente necessária.

Sob o ponto de vista técnico, verificou-se que há soluções disponíveis no mercado capazes de atender plenamente à demanda, sendo a execução por meio de empreitada por preço global a alternativa mais eficiente, considerando a padronização das unidades e o controle dos custos e prazos. Ademais, foram identificadas as condições necessárias para a execução do objeto, incluindo projetos, infraestrutura básica e demais requisitos essenciais.

No aspecto econômico, a contratação demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita maior previsibilidade orçamentária, otimização dos recursos financeiros e redução de riscos relacionados a aditivos contratuais e desperdícios, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

No campo social, a iniciativa atende diretamente ao interesse público, ao proporcionar moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para a melhoria das condições de vida da população local, além de fomentar a geração de emprego e renda no Município.

Dessa forma, considerando os benefícios esperados e a adequação da solução proposta, opina-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento das etapas subsequentes, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

XV - APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela **PORTARIA nº. 009/2025 - GP/ETP**. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelo Presidente e Integrante Técnico e pela autoridade máxima deste órgão.

São Sebastião da Boa Vista, 5 de setembro de 2025.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
SETOR DE ENGENHARIA

PRESIDENTE	INTEGRANTE TÉCNICO
Rafael Luiz Ferreira Lopes Portaria nº. 009/2025 - GP/ETP.	Aluízio de Azevedo Teixeira Filho Portaria nº. 009/2025 - GP/ETP.

Este Documento encontra-se devidamente aprovado pelo Prefeito de São Sebastião da Boa Vista, estado do Pará.

AUTORIDADE MÁXIMA
GETÚLIO BRABO DE SOUZA Prefeito Municipal